CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **JUNIO AMARAL** - PL/MG

Apresentação: 30/04/2024 19:59:13.117 - MESA
RIC n.1219/2024

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , de 2024

(Do Sr. Junio Amaral)

Requer informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre a Resolução CNPCP nº 34, de 24 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., conforme o art. 50, da Constituição da República, combinado com o art. 115 e 116, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre a Resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária nº 34, de 24 de abril de 2024.

Para tanto, requeremos as informações a partir dos seguintes questionamentos e solicitações:

1. Quantas vezes a matéria tratada na Resolução CNPCP nº 34, de 24 de abril de 2024, foi pautada em reuniões do Conselho? Durante sua deliberação, houve algum pedido de vista? Em caso positivo, qual conselheiro fez esse pedido?

2. A matéria foi aprovada em qual reunião, ocorrida em qual data, sob qual modalidade, com qual quórum de presença dos conselheiros e respectiva votação? Em caso de não ter sido aprovada por unanimidade, quantos votos foram contrários e quais as razões ou pontos de discordância alegados pelos conselheiros que se opuseram à aprovação?

CD243733780900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243733780900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral

Apresentação: 30/04/2024 19:59:13.117 - MESA
RIC n.1219/2024

3. Institutos e demais entidades de defesa dos direitos religiosos foram consultadas durante a análise e tramitação da matéria no Conselho? Se sim, quais?

4. A ata da reunião está disponibilizada no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária? Se sim, quando foi publicado? E, em caso de negativa, quais as razões da ata ainda não se encontrar disponível para consulta?

Solicitamos, ainda, o encaminhamento da ata e respectiva gravação da reunião do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária em que foi aprovada a Resolução CNPCP nº 34, de 24 de abril de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da República, por meio de seu preâmbulo e também pelos próprios dispositivos constitucionais que compõem seu texto normativo, adotou o modelo de laicidade colaborativa. Como exemplo, é declarado em seu art. 5º, inciso VI, a inviolabilidade das liberdades de consciência e de crença, de onde, nas palavras do jurista Thiago Rafael Vieira, "decorre o plexo de direitos que constitui tais liberdades, tendo como núcleo a proteção da crença".

No mesmo sentido, a laicidade colaborativa é tratada no voto da ministra do Supremo Tribunal Federal Rosa Weber na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 811:

> Da parte final do art. 19, I, da Constituição Brasileira, em particular, decorre o chamado modelo de laicidade colaborativa. Nele, de um lado o Estado, embora laico, reconhece o fenômeno religioso e assegura as condições para o seu livre exercício não lhe sendo hostil. Do outro lado, cabe às confissões religiosas, honrando o espaço que lhes é assegurado para participar da esfera pública, contribuírem, com maturidade, para a o atingimento de objetivos e interesses que, transcendendo as diferenças doutrinárias e filosóficas, são comuns a todos os brasileiros.

CD243733780900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243733780900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral

Apresentação: 30/04/2024 19:59:13.117 - MESA
RIC n.1219/2024

Sob essa perspectiva, no âmbito prisional, tanto a Lei de Execução Penal quanto a Lei nº 9.982, de 2000, trouxeram dispositivos para tratar da assistência religiosa e da liberdade religiosa envolvendo os apenados, constituindo inclusive um direito destes.

É nesse sentido que a Lei de Execução Penal dispõe em seu art. 24 que "a assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa", assim como no art. 41, inciso VII, do mesmo diploma penal, tem-se a constituição do direito à assistência religiosa nos estabelecimentos penais.

Com isso, temos uma nova regulamentação da matéria a partir da edição da Resolução CNPCP nº 34, de 24 de abril de 2024, a qual prevê as diretrizes e recomendações referentes à assistência socio-espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade, além de substituir a Resolução CNPCP nº 08, de 09 de novembro de 2011, que até então trazia tais instruções.

E, sob essas novas diretrizes do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, apresentamos o presente requerimento para solicitar informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, a quem o Conselho é subordinado, conforme o caput do art. 1º de seu Regimento Interno, com a pretensão de entendermos melhor a tramitação, análise e respectivas deliberações quanto à matéria disposta na Resolução mencionada.

Sala da Comissão, em 30 de abril de 2024.

Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

CD243733780900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243733780900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral